



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

SÁBADO, 21 DE MARÇO DE 2020

Edição 1804 - A
Extraordinária
05 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Adelmo Luiz Klosowski

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Dayanne Louise do Prado

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Beatriz Aparecida Klosowski

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Jane Aparecida de Souza Grande

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Luiz Felipe Daciuk

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luiz Carlos de Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL: Alex Fabiano Garcia

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Jaison Kuhn - Presidente

VEREADOR: Lademiro Budnik - Vice-Presidente

VEREADOR: Iroslau Woruby - 1º Secretário

VEREADOR: José Pereira Neto - 2º Secretário

VEREADORA: Soraia Valeria Bubniak

VEREADORA: Carina Gasparim Rampi

VEREADOR: Luciano Marcos Antonio

VEREADOR: Anderson Alexandre Lemos

VEREADOR: Marcos Roberto Lachovicz

VEREADOR: Audio Charachouski

VEREADOR: Osmário Batista

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ivo Proczikevicz

DECRETOS

DECRETO Nº 150/2020

Complementa as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Prudentópolis para prevenção e enfrentamento da epidemia de saúde pública decorrente do novo Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as medidas já determinadas por força dos decretos 143/2020, 148/2020 e 149/2020; e visando complementar as ações já determinadas considerando todas as justificativas já apresentadas relativamente à gravidade do estado de emergência decorrente da pandemia do COVID-19 visando evitar a circulação e a propagação do vírus COVID-19 no território do Município de Prudentópolis; e em especial considerando a edição do Decreto Legislativo nº 6 de 20/03/2020 do Senado Federal, que reconhece o estado de Calamidade Pública Nacional,

DECRETA

Art. 1º. Atendendo solicitação do comércio local, e atendendo orientação formalizada por meio de nota oficial da Associação Comercial do Paraná; ficam suspensos a partir de hoje (21/03/2020) os atendimentos ao público de todos os estabelecimentos comerciais, empresariais e de prestação de serviços do município; devendo os estabelecimentos manterem-se com portas fechadas.

§ 1º. Todos os empreendimentos podem realizar vendas, e atendimentos por meios eletrônicos, ou telefone; autorizada a entrega a domicílio, observadas as regras de higiene recomendadas no contato com o entregador; posto que a medida visa tão somente a redução drástica da circulação das pessoas nas ruas e áreas comuns.

§ 2º. Ficam revogadas as autorizações de funcionamento em horário diferenciado que haviam sido concedidas no decreto 148/2020.

§ 3º. Oficinas mecânicas, congêneres e prestadores de serviços poderão prestar serviços com portas fechadas, sem contato público.

§ 4º. O presente decreto não atinge unidades de recebimentos de grãos perecíveis e em época da colheita, bem como o recolhimento de produção de animais, leite e produtos semelhantes, os quais devem funcionar adotando as medidas de segurança e higiene necessárias e evitando contato pessoal com os entregadores.

§ 5º. O presente decreto não atinge unidades fabris e industriais, tão somente o atendimento ao público; devendo as unidades fabris e industriais promoverem medidas adequadas ao momento, alternando turnos se necessário para evitar aglomerações de mais de 50 pessoas; promovendo distanciamento mínimo de 2 metros entre funcionários; e disponibilizando meios de higienização inclusive álcool em gel a todos os trabalhadores.

Art. 2º. Somente continuarão atendendo de portas abertas, porém com todas as restrições de acesso de público, e garantias de higiene e proteção, já descritas no decreto 148/2020 os estabelecimentos considerados essenciais, quais sejam:

I. Distribuição e venda varejista de gás, água e combustíveis;



- II. Assistência médica e hospitalar;
 III. Distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados, e mercados.

§ 1º. Os estabelecimentos de que trata o presente artigo, funcionarão para atendimento ao público de segunda à sábado das 07:30 às 18:00 horas, cessando o funcionamento nos domingos e feriados.

§ 2º. Os empreendimentos de distribuição e comercialização de gêneros alimentícios deverão controlar o acesso dos seus clientes por meio de senhas, respeitando o limite máximo de 10 (dez) pessoas por caixa/guichê de atendimento; bem como promovendo a organização de filas de modo a evitar a proximidade das pessoas, e a higienização de todos com álcool gel na entrada e saída.

§ 3º. Os demais empreendimentos descritos neste artigo, deverão controlar o acesso dos seus clientes por meio de senhas, respeitando o limite máximo de 1 (uma) pessoa por caixa/guichê de atendimento de modo a evitar a aglomeração de pessoas em ambiente fechado; bem como promovendo a organização de filas de modo a evitar a proximidade das pessoas, e a higienização de todos com álcool gel na entrada e saída.

Art. 3º. Ficam proibidos por tempo indeterminado de aceitar novas hospedagens a partir desta data, devendo suspender suas atividades, até que ocorra nova avaliação acerca da situação da pandemia, os hotéis, motéis, hospedarias, pousadas, hóspedes, pensões e similares.

Parágrafo Único. As hospedagens em andamento deverão ser encerradas determinando-se o retorno dos hóspedes para suas residências.

Art. 4º. Ficam proibidas por tempo indeterminado as locações de imóveis de qualquer natureza e por qualquer modo, pessoal, presencial, por meio de corretores de imóveis ou meios eletrônicos, a pessoas oriundas de outros municípios.

Art. 5º. Ficam suspensas por tempo indeterminado todas as linhas de transporte coletivo municipal.

Art. 6º. Fica suspensa por tempo indeterminado a entrada na cidade, o embarque, e o desembarque de ônibus rodoviários intermunicipais vindos de qualquer localidade.

Art. 7º. Fica determinado o fechamento da rodoviária municipal por tempo indeterminado.

Art. 8º. Ficam proibidas reuniões públicas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único. As celebrações de qualquer religião deverão ser feitas de modo não presencial neste momento de exceção e de preservação da saúde pública.

Art. 9º. Ficam suspensos por tempo indeterminado os prazos dos procedimentos administrativos instaurados no âmbito da administração pública municipal, inclusive de pedidos de informações e providências; podendo contudo, dentro da possibilidade administrativa, a qualquer momento a administração pública proferir despachos e determinar providências que possam vir a ser adotados, sem prejuízo à mobilização prioritária para o combate da pandemia.

Art. 10. Ficam suspensas por tempo indeterminado as sessões de julgamento de propostas presenciais, nos processos licitatórios em andamento.

Art. 11. O descumprimento ou a desobediência às normas de funcionamento excepcional, tanto restritivas quanto concessivas, constantes nos decretos 143/2020, 148/2020 e do presente decreto, por parte dos estabelecimentos comerciais, ensejará imediata interdição e cassação do alvará de licença e funcionamento.

Parágrafo Único. A penalização constante do caput não exclui a possibilidade de responsabilização penal, civil e administrativa nos termos da portaria nº 5 de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 12. As vias públicas de acesso ao Município de Prudentópolis, serão reduzidas para controle da entrada e saída de pessoas, a partir desta data; e contarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, Departamento de Segurança, Departamento de Trânsito e Secretaria Municipal de Saúde, os quais farão verificação do estado de saúde, orientação e prevenção aos ocupantes do veículo.

§ 1º. Ficam restritos de entrar no Município os veículos com registro de licenciamento, bem como seus ocupantes provenientes de outras cidades.

§ 2º. Excetua-se da restrição prevista no § 1º, os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros Municípios, em que o condutor comprovar sua residência no Município de Prudentópolis.

§ 3º. Excetua-se também da restrição prevista no § 1º, os táxis e veículos de transporte remunerado por aplicativo, em que o passageiro comprovar sua residência no Município de Prudentópolis.

§ 4º. Excetua-se também da restrição prevista no § 1º, os veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais e outros de caráter essencial.

§ 5º. Fica autorizado à autoridade administrativa a efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.

§ 6º. Ficam restritos de entrar no Município os ônibus e vans de turismo, bem como seus ocupantes, provenientes de outras cidades; excetuando-se da restrição os passageiros que comprovarem sua residência no Município de Prudentópolis.

§ 7º. As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto serão executadas em conjunto por servidores municipais, polícia militar e demais autoridades competentes.

§ 8º. A desobediência aos comandos previstos no presente artigo, sujeitará o infrator à aplicação das sanções civis e administrativas, além das previstas para os crimes elencados nos art. 268 e art. 330, ambos do Código Penal.

§ 9º. O disposto no presente artigo tem sua validade pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua publicação; podendo ser prorrogado, conforme os Boletins emitidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e/ou Comitê municipal de prevenção, orientação e enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 13. Todos os moradores de Prudentópolis, ou pessoas que aqui estejam de passagem, que tenham recebido pessoas, mantido qualquer espécie de contato ou viajado nos últimos quinze dias para o exterior; Curitiba; Campo Largo; Foz do Iguaçu; Cianorte; Maringá; Londrina; Guaíra; Estado de São Paulo; Es-

tado do Rio de Janeiro; Estado de Santa Catarina; Estado da Bahia; Estado de Pernambuco; Belo Horizonte e Porto Alegre, devem manter contato telefônico com a Coordenadoria da Vigilância Epidemiológica pelo telefone (42) 3446-1757 ou (42) 3908-1030, para monitoramento.

Parágrafo Único. A penalização do descumprimento da medida constante do caput se dará nas esferas penal, civil e administrativa nos termos da portaria nº 5 de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 14. Fica estabelecido o TOQUE DE RECOLHER NO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS A CONTAR DE 21 DE MARÇO DE 2020, DAS 19:00 HORAS ÀS 06:00 HORAS DO DIA SEGUINTE.

Art. 15. Todas as medidas adotadas neste decreto, e em decorrência desta Pandemia podem ser atualizadas ou revisadas a qualquer momento, dependendo das informações oficiais oriundas dos órgãos competentes.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das 13:00 horas.

Prudentópolis, 20 de Março de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Administração

Marcelo Hohl Mazurechen
Secretário Municipal de Saúde





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br